REGULAMENTO (CEE) Nº 1459/89 DA COMISSÃO

de 26 de Maio de 1989

relativo aos direitos aduaneiros aplicáveis à importação na Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, de determinados produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas provenientes de Espanha e de Portugal

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, e, nomeadamente, o ponto 4 do seu artigo 75º e o ponto 4 do seu artigo 243º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 4161/87 do Conselho (1) determinou os direitos de base a considerar na Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, com vista ao cálculo das reduções sucessivas previstas pelo Acto de Adesão;

Considerando que, a fim de permitir um escoamento satisfatório das produções espanhola e portuguesa de cogumelos secos e de gambos secos na Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, é conveniente proceder a um desmantelamento mais rápido do que o previsto inicialmente dos direitos aduaneiros aplicáveis às referidas produções que satisfaçam, em Espanha e em Portugal, as condições previstas no nº 2 do artigo 9º do Tratado;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os direitos aplicáveis à importação na Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, dos produtos indicados no anexo provenientes de Espanha e de Portugal, sempre que satisfaçam as condições previstas no nº 2 do artigo 9º do Tratado, são suspensos ao nível dos direitos indicados em relação a cada um dos mesmos, até 31 de Dezembro de 1989.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Maio de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 395 de 31. 12. 1987, p. 1.

ANEXO

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos (%)
ex 0712 30 00	Cogumelos secos, excluindo os cogumelos de cultura	Espanha 6 Portugal 6
ex 0712 90 90	Gambos secos	Espanha 7